



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**  
Processo n. 697.981/2021

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO N. 1/2023**

|               |   |
|---------------|---|
| <b>Objeto</b> | Credenciamento para concessão de autorização de uso de espaços, a título precário e oneroso, para exploração comercial por unidades móveis de alimentação, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 30 (trinta) meses. |
|---------------|---|

Data de divulgação do Edital: 17/11/2023

- Divulgação do Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e no sítio eletrônico: [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

Prazo para o envio da documentação

- Início do prazo: 17/11/2023
- Fim do prazo: 12/1/2024

Os interessados deverão encaminhar a documentação para credenciamento de que trata o Título 6 do Edital exclusivamente para o e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

**Pedidos de esclarecimentos e Impugnação**

Até o dia 9/1/2024

exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br)

**Informações Adicionais**

|  |  |
|--|--|
| <b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907.<br><b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a> | <b>Endereço:</b><br>Câmara dos Deputados<br>Comissão Permanente de Licitação<br>Secretaria Executiva da Comissão Permanente de<br>Licitação<br>Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406.<br>Praça dos Três Poderes<br>Brasília – DF. CEP: 70160-900. |
| Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados:<br>00.530.352/0001-59.                                    |  |

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

O Edital está disponível para download no endereço [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br) (*Transparência>Licitações e Contratos>Licitações>Credenciamento*).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**  
Processo n. 697.981/2021

---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO.....  | 3  |
| 2. DA JUSTIFICATIVA .....  | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....             | 3  |
| 4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO .....                                 | 4  |
| 5. DA VISTORIA.....  | 4  |
| 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO .....                               | 4  |
| 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO ..... | 5  |
| 8. DO SORTEIO.....   | 6  |
| 9. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.....                                 | 7  |
| 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....                                  | 8  |
| 11. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA.....                                  | 10 |
| 12. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO .....                       | 12 |
| 13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.....                                     | 12 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO .....      | 13 |
| 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....                                       | 13 |
| 16. DO DESCREDENCIAMENTO.....  | 13 |
| 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....  | 13 |
| 18. DO FORO.....   | 14 |
| ANEXO N. 1 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO .....                      | 15 |
| ANEXO N. 2 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO .....                                | 16 |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, por intermédio de seu DIRETOR-GERAL, tendo em vista o que consta do Processo n. 697.981/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de CREDENCIAMENTO, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993.

---

#### 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento para concessão de autorização de uso de espaços, a título precário e oneroso, para exploração comercial por unidades móveis de alimentação, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

---

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

---

2.1. A área localizada atrás da garagem coberta do Edifício Anexo IV, denominada Alameda Anexo IV, recebe grande quantidade de pessoas diariamente, como servidores, terceirizados e outros usuários. Esse local tem sido utilizado como ponto comercial de diversos produtos, principalmente de alimentos, de modo que se tem observado um aumento crescente de estruturas informais, que potencializam riscos sanitários, patrimoniais e de segurança. Além disso, as calçadas estão em grande parte obstruídas pelo comércio informal, que também se utiliza das vagas públicas dos estacionamentos.

2.2. Nesse contexto, e considerando que existe o risco do aumento da ocupação desordenada desse local, principalmente por comerciantes informais, resta evidente a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços. Assim, o objetivo da presente concessão de uso é promover uma ocupação ordenada da área localizada atrás da garagem coberta do Anexo IV.

---

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados no ramo de alimentação e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) instituições sem fins lucrativos;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

---

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

---

4.1. A partir da publicação do aviso no Diário Oficial da União, o Edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados por até 30 (trinta) meses, observado o disposto no item 8.4 do Edital, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, por decisão da Câmara dos Deputados, considerando a conveniência e oportunidade da medida.

---

#### 5. DA VISTORIA

---

5.1. Durante o prazo de credenciamento, os interessados poderão realizar vistoria técnica para fins de conhecimento pleno da natureza, do local e das condições de execução dos serviços a serem prestados.

5.2. A vistoria técnica poderá ser agendada na Coordenação de Administração de Edifícios – CAEDI, pelo telefone (61) 3216-4271, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

---

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

---

6.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação a seguir para o e-mail [cpl.dq@camara.leg.br](mailto:cpl.dq@camara.leg.br):

- a) Documento Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo n. 1;
- b) Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculada a autorização de uso;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

- c) Contrato social da pessoa jurídica solicitante, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Aprovação prévia da adaptação do veículo automotor ou rebocável pelos órgãos competentes, cuja comprovação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:
  - e.1) Certificado de Vistoria de Veículo (CVV), emitido pela Vigilância Sanitária do DF;
  - e.2) Certificado de Registro de Veículo (CRV), emitido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF); e
  - e.3) Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, atestando a segurança contra incêndio e pânico do veículo, observado o disposto na Instrução Normativa n. 008/2017 – DIVIS/DESEG e na Nota Técnica n. 39/2021.

6.1.1. Os documentos devem estar no formato PDF/A, o que permitirá uma visualização padronizada e garantirá que possa ser acessado no futuro com suas características originais.

6.1.2. As assinaturas digitais devem ser feitas após a conversão do arquivo em PDF/A.

6.1.3. A Câmara dos Deputados poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.3. A apresentação da documentação implica manifestação da empresa em participar do processo de credenciamento com a Câmara dos Deputados, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

6.4. Para participar do sorteio, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Título 8 deste Edital, a interessada deverá enviar a documentação até o dia **12/1/2024**.

---

**7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

7.1. A análise, o julgamento dos documentos apresentados, conforme disposto no Título 6 deste Edital e no subitem 7.1.1 deste Título, e a emissão de parecer conclusivo ficarão a cargo do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados - Detec, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

7.1.1. Serão verificados, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar acordo nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

7.2. Após apreciar a documentação, o Detec tornará público o parecer de julgamento da habilitação, divulgando-o no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

7.3. Serão declarados habilitados todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

---

## 8. DO SORTEIO

8.1. O ordenamento inicial dos Credenciados, para fins de utilização de cada uma das áreas a serem disponibilizadas, será realizado por meio de sorteio entre os interessados habilitados.

8.1.1. O sorteio será realizado para a formação de listagem única, contendo a relação de habilitados, na ordem em que forem sorteados.

8.1.2. A listagem decorrente do sorteio definirá a ordem de ocupação e o rodízio mensal dos Credenciados.

8.1.3. O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

8.2. O sorteio ocorrerá preferencialmente em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital, com os Credenciados que estiverem habilitados até aquele momento, a menos que razões de índole técnica impossibilitem sua realização dentro desse prazo.

8.2.1. As empresas cadastradas em data posterior ao sorteio entrarão no final da listagem.

8.3. Serão disponibilizadas inicialmente até 10 (dez) vagas, para fins de concessão da autorização de uso, as quais serão identificadas e numeradas de 1 a 10.

8.4. Serão aceitos pedidos de cadastramento em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Edital de Credenciamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

8.5. O Credenciado pode solicitar o descredenciamento, a qualquer tempo, junto ao Órgão Responsável, caso não tenha mais interesse na ocupação da área concedida.

8.6. Cada interessado habilitado poderá concorrer a apenas um credenciamento para uma única vaga, mesmo que possua duas ou mais unidades móveis de alimentação.

---

## 9. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

---

9.1. Os interessados habilitados e classificados segundo os critérios estabelecidos neste Edital serão convocados para assinar o Termo de Autorização de Uso no prazo de até 60 (sessenta) dias **da homologação do sorteio**, prorrogáveis por igual período, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

9.1.1. Serão concedidas, no máximo, 30 (trinta) autorizações ativas, com a possibilidade de novas autorizações em caso de desistências de Autorizado, descredenciamento de ofício por descumprimento deste Edital ou no interesse da Administração.

9.1.2. A Autorização terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes.

9.2. Para assinatura do Termo de Autorização, a Câmara dos Deputados consultará os sites oficiais para verificação de regularidade das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de inexistência de débito junto à Secretaria Especial da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11.

9.3. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, sem que caiba **ao credenciado** resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocado pela Câmara dos Deputados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, a Câmara dos Deputados deverá convocar substituto de acordo com a ordem de classificação no sorteio, ou inscrição posterior.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

9.5. O Termo de Autorização será concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições do Termo de Autorização, conforme modelo constante do Anexo n. 2 deste Edital.

9.6. Em caso de impossibilidade, descredenciamento ou desistência do Autorizado, será chamada a próxima classificada da lista de espera para formalização do Termo de Autorização.

9.6.1. À classificada em lista de espera será concedida autorização pelo período remanescente de validade constante do subitem 9.1.2 deste Título.

9.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

---

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

---

10.1. Os espaços poderão ser ocupados pelos Credenciados autorizados pelo período máximo de 1 (um) mês, ocasião em que se dará o rodízio, com a convocação dos Credenciados remanescentes da listagem para o mês subsequente, seguindo o ordenamento decorrente do sorteio.

10.1.1. Para fins de realização do rodízio mensal, os Credenciados autorizados deverão desocupar a respectiva área até as 23h do último dia útil do mês em referência, dando-se a ocupação pela próxima Credenciada constante da listagem, a partir das 7h do primeiro dia útil do mês subsequente.

10.1.1.1. O Departamento Técnico poderá, a seu critério, determinar horários e dias específicos para o rodízio das vagas ocupadas pelo food trucks, com o objetivo de evitar que esta ação ocorra nos momentos de maior uso dos estacionamentos, tais como terças e quartas-feiras, dias de votações ou manifestações que impliquem em alteração nos demais estacionamentos e vias.

10.1.2. A recusa ou atraso na desocupação da vaga, no prazo estabelecido no subitem 10.1.1 ou 10.1.1.1, pode ensejar o cancelamento da autorização de uso do espaço.

10.1.3. No caso de desocupação de vagas antes do prazo, poderá ser convocada a próxima Credenciada que aceitar ocupar a vaga pelo período remanescente do mês, sem necessidade de alterar a ordem do rodízio para o próximo mês.

10.2. Os Credenciados autorizados poderão permanecer com seus veículos de alimentação nas respectivas vagas, conforme autorização para o período, de segunda a sexta-feira.

10.2.1. Por medida de segurança, poderá ser determinada a retirada dos veículos credenciados.

10.3. Salvo em casos expressamente autorizados, os veículos não poderão pernoitar nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, aos sábados, domingos e feriados.

10.4. A critério da Câmara dos Deputados, algumas vagas poderão ser destinadas a parcerias especiais com outros órgãos governamentais, com



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

empresas do Sistema “S” e outros acordos que venham a ser julgados convenientes e que atendam ao interesse público.

10.5. O fornecimento de água e energia elétrica somente será garantido em dias úteis, durante o período das 8h às 19h, ressalvados os casos de ausência de fornecimento por parte das concessionárias ou por defeitos ou manutenções não previstas na infraestrutura da Câmara dos Deputados, e desde que o Credenciado Autorizado esteja adimplente com suas obrigações.

10.6. O uso de geradores será permitido apenas em casos excepcionais, autorizados expressamente pela Câmara dos Deputados, de acordo com a disponibilidade da rede elétrica e com a segurança necessária para o local.

10.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara dos Deputados.

10.8. É de exclusiva responsabilidade da Autorizada a adoção de boas práticas de fabricação e o cumprimento da legislação sanitária vigente durante todas as etapas do processo produtivo, de modo que, em nenhuma hipótese, poderá ser atribuída à Câmara dos Deputados qualquer tipo de corresponsabilidade.

10.9. É de exclusiva responsabilidade da Autorizada o cumprimento das normas relacionadas à segurança do trabalho, principalmente no que concerne à adequação das instalações elétricas e dos geradores e ao manejo e armazenamento de gás (GLP).

10.9.1. A mangueira de gás deve estar no prazo de validade, conforme norma ABNT-NBR 8613.

10.9.2. O regulador de pressão deve estar no prazo de validade, conforme norma ABNT-NBR 8613.

10.9.3. O recipiente para GLP deve ser do tipo P-13 e/ou P-45. Não será permitida a utilização de recipientes de GLP do tipo P-2, P-5 ou qualquer outro tipo diferente dos P-13 e P-45.

10.9.4. O recipiente deve obedecer ao afastamento de 1,50m de aberturas em nível inferior (ralos, bueiros, bocas-de-lobo etc.), conforme norma ABNT-NBR 13523.

10.9.5. O recipiente deve obedecer ao afastamento de 3m (três metros) de fontes de ignição (inclusive veículos) e de rampas de acesso ao subsolo.

10.9.6. O recipiente deve obedecer aos afastamentos entre 6,00m a 15,0m de depósitos de inflamáveis e de depósitos de hidrogênio.

10.9.7. Os recipientes devem ser fixados com correias, estruturas removíveis, entre outros, de forma a prevenir vibrações, impactos e colisões excessivas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

10.9.8. Os compartimentos onde os recipientes de GLP ficarem armazenados devem possuir proteção contra acidentes e impactos (barreiras, dispositivos de proteção contra impactos, barras transversais de proteção, entre outros).

10.9.9. É proibido o armazenamento e uso de outros combustíveis e inflamáveis no veículo.

10.10. A Autorizada deverá possuir aparelho para extinção de incêndio devidamente carregado e disponível para eventual emergência, em conformidade com a Norma Técnica nº 03/2015-CBM/DF – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

10.10.1. O extintor de incêndio do tipo ABC deve estar instalado em local de livre acesso, não obstruído por mesas, cadeiras, lixeiras ou quaisquer outros objetos

10.10.2. O extintor de incêndio deve ser instalado na parede do veículo e na parte externa, devidamente sinalizado, facilmente visível, e não deve ser posicionado diretamente no chão.

10.11. Os veículos deverão atender todas as exigências das legislações pertinentes e, em especial:

- a) possuir volume de água potável compatível com sua atividade, com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;
- b) possuir depósito para a captação e o armazenamento da água de lavagem (resíduos líquidos), para posterior descarte pelo Credenciado autorizado em local próprio, de acordo com a legislação vigente;
- c) os resíduos orgânicos e secos devem ser armazenados em lixeiras sem acionamento manual, com sacos plásticos e identificadas;
- d) o resíduo de óleo será armazenado em bombona própria identificada;
- e) a energia elétrica deve ser planejada de maneira que o veículo tenha autonomia para manter os alimentos em temperatura segura durante todas as etapas em que houver alimento armazenado, seja no transporte do caminhão em que haja alimentos estocados ou durante o período de atendimento a clientes;
- f) a cozinha móvel deve possuir pia exclusiva para a higienização de mãos, com acionamento automático, kit completo para a lavagem e desinfecção das mãos (sabão líquido neutro e álcool gel para desinfecção, e papel toalha não reciclado).

---

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

---

11.1. É obrigação da Autorizada estar adimplente com as taxas devidas à Câmara dos Deputados como condição de continuidade de utilização dos espaços.

11.2. São obrigações da Autorizada:

- a) zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Câmara dos Deputados a sua utilização indevida por terceiros;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

- b) manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- c) responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela Câmara dos Deputados;
- d) responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo;
- e) exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado por meio da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Edital e seus Anexos;
- f) manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando cartão de identificação fornecido pela Câmara dos Deputados, durante todo o período de atendimento;
- g) exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da Câmara dos Deputados, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara dos Deputados;
- h) responder pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados;
- i) manter toda a documentação exigida neste edital atualizada durante a vigência do Credenciamento.

**11.3. São condutas expressamente vedadas:**

- a) interromper o fluxo de veículos em quaisquer das vias que circundam a Alameda do Anexo IV;
- b) estacionar em vaga não autorizada ou estacionar veículo ao longo de quaisquer das vias da Alameda do Anexo IV;
- c) praticar comércio de produtos não autorizados ou em área da Câmara dos Deputados não autorizada.

**11.4. O descumprimento de qualquer regramento previsto neste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sopesados os princípios da ampla defesa e do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade:**

- a) advertência – em casos de primeira ocorrência e que não causem prejuízos à Administração;
- b) suspensão da autorização – por prazo de até 90 (noventa) dias, em casos de reincidência ou que causem prejuízos à Administração;
- c) cancelamento da autorização – em casos de descumprimento reiterado das normas previstas neste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

---

**12. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

---

12.1. O Credenciado autorizado deverá pagar mensalmente à Câmara dos Deputados a taxa de ocupação no valor de R\$ 585,34 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente à autorização de uso do espaço físico de 14m<sup>2</sup>, a ser disponibilizado pela Câmara dos Deputados na Alameda Anexo IV.

12.1.1. O valor será devido pelo Credenciado, a título de taxa de concessão de uso do espaço, apenas para o mês em que for concedida a autorização.

12.2. O Credenciado que estiver inadimplente com o pagamento da taxa de ocupação não poderá participar do rodízio mensal.

12.3. O atraso ou a falta de pagamento das parcelas por 2 (dois) meses pode ensejar o cancelamento da autorização de uso do espaço.

12.4. Os pagamentos dos valores, a título de concessão de uso dos espaços, deverão ser realizados mensalmente, até o último dia útil do mês em referência que for concedida a autorização para ocupação da área, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

12.4.1. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

12.4.2. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

**13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

13.1. As empresas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação, ficando autorizada, nesse período, vista ao processo.

13.2. O recurso concretizar-se-á mediante petição encaminhada para o e-mail [cpl.dg@camara.leq.br](mailto:cpl.dg@camara.leq.br), ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão, contados da data do recebimento do recurso.

13.2.1. Inalterada a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, que terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, para análise e decisão.

13.3. Somente a empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

13.4. As deliberações ficarão sujeitas à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

---

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

---

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento, devendo apresentar a impugnação – por meio do envio de petição ao Diretor-Geral exclusivamente pelo e-mail [cpl.dq@camara.leg.br](mailto:cpl.dq@camara.leg.br) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada na página 1 para início da entrega da documentação.

14.2. Caberá ao Diretor-Geral decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para abertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.3.1. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Diretor-Geral prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

---

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

15.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Câmara dos Deputados à Credenciada.

---

**16. DO DESCREDENCIAMENTO**

---

16.1. Caso a Participante descumpra qualquer requisito deste Edital estará sujeita ao descredenciamento.

---

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Técnico, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2. Qualquer irregularidade observada, relativa aos regramentos previstos neste Edital, poderá ser registrada por meio de denúncia ou reclamação e será objeto de análise, dentro da respectiva esfera de competência, pela Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico, que poderá encaminhar ao Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados para as devidas providências.

17.3. O descumprimento dos termos estabelecidos neste Edital poderá resultar no descredenciamento do Autorizado.

17.4. O Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.4.1. No caso de desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá descredenciar empresa, sem que a este caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Credenciamento, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

17.6. É facultado ao Detec ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Quando da análise da documentação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

17.8. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

17.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8.3. As dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidas pelo Detec.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

17.10. O Diretor-Geral poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

---

## 18. DO FORO

---

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor-Geral em exercício



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**  
Processo n. 697.981/2021

**ANEXO N. 1**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Empresa proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Requeremos autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para a exploração comercial por unidades móveis de alimentação nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 1/2023 e em seus Anexos.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizaremos integralmente:

- a) por encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara dos Deputados.
- b) pela adoção de boas práticas de fabricação e pelo cumprimento da legislação sanitária vigente durante todas as etapas do processo produtivo, de modo que, em nenhuma hipótese, poderá ser atribuída à Câmara dos Deputados qualquer tipo de corresponsabilidade.
- c) pelo cumprimento das normas relacionadas à segurança do trabalho, principalmente no que concerne à adequação das instalações elétricas e dos geradores e ao manejo e armazenamento de GLP, bem como possuiremos, durante todo o período de atendimento, aparelho para extinção de incêndio devidamente carregado e disponível para eventual emergência.

Finalmente, esta proponente, nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n. 1/2023 e se compromete a cumpri-las fielmente.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

Brasília, 16 de novembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor-Geral em exercício



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**  
Processo n. 697.981/2021

**ANEXO N. 2**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**

**ÁREA DE OCUPAÇÃO Nº:**

**PERÍODO DE OCUPAÇÃO:** \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Câmara dos Deputados autoriza, a título precário e oneroso, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço ou sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, doravante denominado AUTORIZATÁRIO(A).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, da área da Câmara dos Deputados, denominada Alameda Anexo IV, para exercer a atividade de comercialização de gêneros alimentícios.

É vedada a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e produtos não alimentícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Autorização terá validade no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO**

O Preço Público será cobrado pela Câmara dos Deputados por meio de documento de arrecadação.

A manutenção do presente Termo fica condicionada à apresentação mensal da Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente quitada, referente às despesas a título de taxa de ocupação pela utilização do espaço concedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital e seus anexos integrarão o Termo de Autorização, como se nele estivessem transcritos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Credenciamento n. 1/2023**

Processo n. 697.981/2021

A ocupação deverá se dar por veículo automotor ou rebocável devidamente equipado, limitado ao espaço demarcado pela Câmara dos Deputados.

Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local devidamente limpo e arrumado.

O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará a suspensão da autorização.

Brasília, de 2023.

---

CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

AUTORIZADO(A)

Brasília, 16 de novembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor-Geral em exercício